



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 21/2020

Isenta os candidatos doadores de medula óssea do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos ou processos seletivos, para provimento de emprego público permanente ou contratação temporária no município de Bálamo.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - São isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de emprego público permanente ou processo seletivo para contratação em caráter temporário, os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pela Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O cumprimento do requisito para concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso ou processo seletivo.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito à:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o emprego ou função temporária;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação ou contratação, se a falsidade for constatada após sua publicação.

Art. 3º - O edital do concurso ou processo seletivo deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a emprestar informação falsa, referida no art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 12 de Novembro de 2020.

Vereador:

João Manoel Fonte - SOLIDARIEDADE

JUSITIFICATIVA

Os órgãos de saúde buscam incentivar a doação de medula óssea principalmente para sua utilização de transplantes e tratamentos em doenças como leucemia e linfomas.

Buscando incentivar estas medidas existem iniciativas como a de se conceder isenção de taxas para que doadores de medula se inscrevam em concursos ou outros certames realizados pela administração pública.

É justamente neste sentido que apresento este projeto de lei para que os doadores de medula óssea fiquem isentos do pagamento das taxas de inscrição em concursos públicos ou processos seletivos realizados em nosso município.

Trata-se de uma medida simples mas bastante relevante, razões pela qual peço o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.